



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

*Reedita a Resolução nº 01/2013, que dispõe sobre a composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários (Pós-Lit) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As propostas de composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação devem ser submetidas, pelos docentes orientadores, à apreciação do Colegiado, via portal “minha UFMG”.

Art. 2º - Os membros das bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação terão, obrigatoriamente, que possuir o grau de Doutor(a).

Art. 3º - As bancas examinadoras de **dissertações de Mestrado** serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, três membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e um membro suplente.

Parágrafo único – Deverão integrar as bancas examinadoras de dissertações de Mestrado o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG.

Art. 4º - As bancas examinadoras de **teses de Doutorado** serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, cinco membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e dois membros suplentes.

§ 1º - Deverão integrar as bancas examinadoras de teses de Doutorado o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG, dois titulares externos à UFMG, um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente externo à UFMG.

§ 2º - Não serão aceitas exceções quanto ao número de membros titulares e suplentes externos à UFMG, por se tratar de exigências contidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 5º - As bancas de **exames de qualificação** serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, três membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e um membro suplente.

Parágrafo único - Deverão integrar as bancas examinadoras de exames de qualificação o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG.



Art. 6º - Ao encaminhar as sugestões de banca examinadora ao Colegiado, os docentes orientadores devem evitar repetir nomes de membros internos e externos de bancas imediatamente anteriores.

Art. 7º - Caso exista coorientador oficialmente indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, este poderá ou não compor a banca examinadora.

Art. 8º - O orientador deverá indicar outro docente, credenciado junto ao Pós-Lit ou o coorientador oficial, para presidir a banca e representá-lo na defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação, caso esteja impedido de comparecer, mediante justificativa.

Art. 9º - Na hipótese de serem indicados para participar da banca examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Parágrafo único – Ressalvado o disposto no Art.8º.

Art. 10 - Na hipótese de participação de algum membro da banca examinadora por videoconferência, essa informação deverá constar no campo de comentários, na marcação de defesa, do sistema acadêmico.

§ 1º - O orientador deverá procurar a Secretaria do Pós-Lit, para se certificar dos procedimentos quanto à emissão da documentação da banca, bem como sobre a devolução desses documentos devidamente assinados.

§ 2º - O orientador deverá procurar o Apoio Técnico da FALE para se informar sobre a infraestrutura e o agendamento da videoconferência.

Art. 11 - Professores que se encontram em gozo de férias, afastamentos e licenças, dispostos na Lei nº 8.112/90, não poderão participar de bancas examinadoras.

Art. 12 - No intuito de redução de despesas, recomenda-se aos orientadores que evitem convidar professores de outras cidades para comporem bancas de exames de qualificação.

Art. 13 - Casos não previstos, mediante justificativa, deverão ser encaminhados para apreciação do Colegiado, ressalvado o disposto parágrafo 2º do Art.4º.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2013.

Belo Horizonte, 20/09/2018.

Profa. Maria Zilda Ferreira Cury  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG